



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº389 DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social- SUAS do município Belterra e das outras providencias.

O Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Para, faz saber que a Câmara Municipal de Belterra aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSICOES FUNDAMENTAIS
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Município de Belterra com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

Art. 2º O Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Belterra é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social, seguindo as definições e os objetivos da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e demais normativas emanadas deste órgão e de outros que regulamentam e orientam o SUAS no país.

Parágrafo único. O Público destinatário do Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Belterra/PA é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

- a) Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- b) Fragilidades próprias da família, maternidade, infância, adolescência, juventude e velhice;
- c) Desigualdades sociais resultantes da condição da deficiência;
- d) Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- e) Violações de direito resultando em abandono, negligencia, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e /ou psicológica, maus tratos;
- f) Problemas de subsistência e situação de mendicância;
- g) Situação de rua;
- h) Situação de conflito com a Lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meioaberto;
- i) Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

j) Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos socioassistenciais.

Art. 3º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado e política de Seguridade Social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas.

Parágrafo Único. Como política pública integrante da seguridade social, a Assistência Social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art. 4º A Política de Assistência Social do Município de Belterra/PA tem por objetivos:

I-A proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos prevenção da incidência de riscos, especialmente;

a) A proteção a maternidade, a infância, a adolescência, a melhor idade e a família, incluindo as de povos tradicionais e nativos;

b) O amparo as crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

c) Garantia de direitos a população LGBTQI+;

d) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

e) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;

II- A vigilância socioassistencial, que visa a avaliar os serviços socioassistenciais e analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III- A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada as políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender as contingências sociais.

Art. 5º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve atuar de forma integrada as políticas de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação o do conceito de seguridade social no âmbito do Município.



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARÁGRAFO ÚNICO. O SUAS município de Belterra/PA terá um olhar étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-Universalidade: todos têm direito a proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito a dignidade e a autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II-Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do idoso;

III-Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV-Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

IV-Equidade: respeito as diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

V-Supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VI-Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VII-Respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

VIII-Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer Natureza, garantindo-se equivalência as populações urbanas e rurais;

IX-Transparência ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 7º O SUAS no Município de Belterra/PA, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

I-Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

II-Descentralização político-administrativa e gestão participativa;

III-Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- Matricial idade sociofamiliar; tendo a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;V-Territorialização;

VI-Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII-Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

VIII-Garantia da convivência familiar e comunitária.

SEÇÃO III
DAS SEGURANÇAS AFIANÇADAS

Art. 8º São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I-Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) Condições de recepção;
- b) Escuta profissional qualificada;
- c) Informação;
- d) Referência;
- e) Concessão de benefícios;
- f) Aquisições materiais e sociais;
- g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II-Renda: mediar o acesso a auxílios financeiros e concessão de benefícios continuados, nos termos das normas federais, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exigir a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesse comuns e sociais;
- b) Estimular o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV-Desenvolvimento de autonomia: exigir ações profissionais e sociais para:

- a) Possibilitar o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

social e cidadania;

b) Incentivar a conquista de melhores graus de liberdade, respeito a dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o indivíduo, a família e sociedade;

c) Estimular a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos lados sociais, para os indivíduos sob contingências e vicissitudes.

IV- Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SECAO IV
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 9º O SUAS reger-se-á para normas federal, estadual e municipal, aplicáveis a política pública de Assistência no âmbito do Município.

CAPITULO II
DA GESTÃO E ORGANIZACAO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
SEÇÃO I
DA GESTÃO

Art. 10. A gestão das ações na área de Assistência Social e organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas e integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 11. A gestão do SUAS Belterra/PA cabe a Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS obedecendo as diretrizes dos incises I e III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Belterra/PA.

Art. 12. Compete ao Município de Belterra/PA, do setor de assistência Social:

I-Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8.742/1993;

II-Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria comorganizações da sociedade civil;

III-Atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV-Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o Art.23, da Lei Federal Nº 8.742, 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Slufant



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

V-Regulamentar a implementação da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de Assistência Social e deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

V-Cofinanciar:

- a) O aparelhamento e aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de Assistência Social, em âmbito local;
- b) A Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

V-Realizar:

- a) O monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;
- b) A gestão local dos benefícios de transferência de renda, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) As conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

V-Gerir:

- a) Os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) O Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º da Lei 10.836, de 2004;

VI- Organizar:

- a) A oferta de serviços de forma territorialidade, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- c) A coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União. VII- Elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) A proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Expandir os atos normativos necessários a gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social. XI - executar:
- d) O Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
- e) A política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- f) O Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS.

Stefano



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

VIII- Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados.

IX- Alimentar e manter atualizado:

a) O Censo SUAS;

b) O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) Conjunto de aplicativos do Sistema de informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

X- Garantir:

a) A infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, assegurando recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições fora do Município de Belterra/PA;

b) A elaboração da peça orçamentaria de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) A integralidade da proteção socioassistencial a população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, executando essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados e Municípios;

d) A capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados a política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco do território local e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) A gestão das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XI- Definir:

a) Os fluxos de referência e contrarreferências do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito as diversidades em todas as suas formas;

b) Os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

XII- Implementar:

a) Os protocolos pactuados na CIT e CIB;

b) A educação permanente.

XIII- promover:

a) A integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

b) Articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) A participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de Assistência Social.

XIV- Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social;

XV- Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XVI- Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XVII- Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XVIII- Assessorar as entidades de assistência social visando a adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento a rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XIX- Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XX- Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e suas regulamentações;

XXI- aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os arquivos quadrimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira de prestação de contas, devendo ser observado a regulamentação do Tribunal de Contas do Município quanto ao prazo;

XXIII- Compôr as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIV- Estimular a mobilização e organização dos usuários, entidades e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXV- Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXVI- Dar transparência ao dispêndio dos recursos públicos destinados a Assistência Social;

XXVII- Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Art. 13. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social compreenderá:

I- Os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

II-Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;

III-Os equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade;

Art. 14. O SUAS Belterra serão operacionalizadas por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

Art. 15. O Município de Belterra/PA atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Belterra organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I-Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, incluída pela Lei nº 12.435, de 2011.

II-Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, incluída pela Lei nº 12.435, de 2011.

Art. 17. A Proteção Social Básica organiza-se através dos Serviços Socioassistenciais descritos abaixo, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I-Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF;

II-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV voltados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida;

III-Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e idosas;

IV-Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante vinculadas ao CRAS, especificamente para atender as famílias moradoras das regiões de rios e planalto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Stefano



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Art. 18. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, Programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS;

§ 2º A vinculação ao SUAS e o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 19. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, integrando a estrutura administrativa do Município Belterra.

PARÁGRAFO ÚNICO. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 20. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

Art. 21. O Centro de Referência de Assistência Social e a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica as famílias e a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.

§ 1º Novos CRAS poderão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos e com aprovação do CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

§ 2º Cada CRAS terá um Coordenador no quadro de Assistência Social com escolaridade de nível superior conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Unicidade Assistência Social - NOB RH SUAS.

§ 3º As instalações do CRAS, devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade as pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 22. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes:

I. Territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas as dinâmicas sociais, distancias percorridas e fluxos de



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o Município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II. Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. Regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 23. Compete aos CRAS:

I-Gestão territorial da rede de proteção social básica de acordo com a área de abrangência do CRAS;

II-Oferta do Serviços de Proteção e Atendimento Integral a família - PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;

III-Organização e coordenação da rede local de serviços socioassistenciais da proteção social básica, agregando todos os atores sociais do território de abrangência do CRAS no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

IV-Promoção de aquisições sociais e materiais as famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

V-Trabalho em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial e intersetorial do território de abrangência do CRAS;

VI-Promoção de acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para inserção de famílias na rede de proteção social da assistência social;

VII-Incluir no PAIF todas as famílias identificadas em situação de vulnerabilidade do território/ abrangência do CRAS;

VIII-Acompanhamento das famílias beneficiária do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelos CRAS, articulando os serviços de inclusão produtiva;

IX-Orientação a idosos, pessoas com deficiência ou seus familiares, sobre os critérios para recebimento do Benefício de Prestação Continuada -BPC, assegurando o cumprimento do artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

Stéfano